



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000409525

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3002504-54.2025.8.26.0000, da Comarca de Boituva, em que é agravante ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado MARIA CLEUZA BRANCO DE PAULA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARIA LAURA TAVARES (Presidente sem voto), FRANCISCO BIANCO E NOGUEIRA DIEFENTHALER.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

FERMINO MAGNANI FILHO

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 37294

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3002504-54.2025.8.26.0000

FORO DE ORIGEM: BOITUVA

AGRAVANTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO: MARIA CLEUZA BRANCO DE PAULA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – URV – Perícia contábil que apontou o valor devido pela Fazenda Estadual – Homologação pela magistrada – Admissibilidade – Já afastada a tese de que a eventual reestruturação da carreira absorveu quaisquer prejuízos decorrentes da mudança do padrão monetário de URV para Real, tanto por esta Corte quanto pelo Superior Tribunal de Justiça – Valor devido apurado por expert desinteressado no desfecho da causa – Agravo de instrumento improvido.

Vistos.

Agravo de instrumento interposto pela Fazenda Paulista contra r. decisão proferida pelo digno Juízo da 1ª Vara da Comarca de Boituva (fls 1024/1025 dos autos originais) – em cumprimento de sentença favorável a Maria Cleuza Branco de Paula – que, em essência, homologou o laudo pericial e acolheu parcialmente a impugnação para fixar o valor total da condenação em R\$ 22.010,33 (atualizado até maio de 2024).

Pedido de reforma sumariado, novamente, na tese de que a reestruturação da carreira absorveu quaisquer prejuízos decorrentes da mudança do padrão monetário de URV para Real (fls 1/15).

Processamento sem liminar suspensiva (fls 28/29).

Não foram requisitadas informações ao digno Juízo *a quo*.

Agravo respondido (fls 36/44).

É o relatório.

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Maria Cleuza Branco de Paula em face da Fazenda Paulista no qual pretende

recalcular seus vencimentos e cobrar eventual saldo apurado em seu favor decorrente da instituição do padrão monetário URV - Unidade Real de Valor, por força da Lei Federal nº 8.880/1994 (acórdão de fls 702/707 dos autos originais).

A tese da absorção dos prejuízos incidentes sobre os vencimentos da servidora com a eventual reestruturação da carreira está preclusa e já foi afastada tanto por esta Corte como pelo Superior Tribunal de Justiça (fls 845/886 dos autos originais). Não cabe mais discussão sobre esse tema.

Por isso a nobre magistrada *a quo* determinou a realização de perícia contábil, por *expert* de sua confiança, que apontou como devido pela Fazenda Paulista o valor de R\$ 22.010,33 (fls 980/987 e 1010/1013). Daí a homologação desse valor.

O valor da condenação imposta pela magistrada veio calcado em laudo pericial realizado por perito nomeado, desinteressado no desfecho da causa.

Ante o exposto, pelo meu voto, nego provimento ao agravo de instrumento, mantida a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

FERMINO MAGNANI FILHO
Desembargador Relator